MENSAGEM Nº. 27/2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 26 / 05 / 2022

Assinatura:

BEBERIBE, 23 DE MAIO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente projeto de lei, em anexo, que "Dispõe sobre a autorização ao Executivo para a concessão de apoio financeiro à pessoas, naturais ou jurídicas, grupos, coletivos ou entidades sociais de projeção local para os fins desta Lei e dá outras providências".

A proposta tem por objetivo maior fomentar e apoiar financeiramente pessoas, físicas ou jurídicas, grupos, coletivos, entidades sociais ou outros conjuntos de agentes que, associados ou não, atuarem como representantes do Município de Beberibe/CE, fora de seu território.

Dita representação consiste na promoção, difusão, defesa ou outra atividade que objetive a divulgação da identidade, ação e memória do Município; seu patrimônio cultural e suas formas de expressão; a arte, a ciência, a tecnologia e a literatura local; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais do povo beberibense; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; o turismo local; as ações sociais, projetos ou programas desenvolvidos no Município, que envolvam educação, assistência social, saúde, tecnologia, cultura, esporte e lazer, turismo, política urbana, meio ambiente e outras áreas.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 042/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 26/05/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 02/06/2022
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À PESSOAS, NATURAIS OU JURÍDICAS, GRUPOS, COLETIVOS OU ENTIDADES SOCIAIS DE PROJEÇÃO LOCAL PARA OS FINS DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a fomentar e apoiar financeiramente pessoas, físicas ou jurídicas, grupos, coletivos, entidades sociais ou outros conjuntos de agentes que, associados ou não, atuarem como representantes do Município de Beberibe/CE, fora de seu território.

Parágrafo Único - A representação de que trata este artigo consiste na promoção, difusão, defesa ou outra atividade que objetive a divulgação deste Município, por pessoas ou grupos, incluindo-se:

I – a identidade, ação e memória do Município;

II – seu patrimônio cultural e suas formas de expressão;

III – a arte, a ciência, a tecnologia e a literatura local;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais do povo beberibense;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI – o turismo local;

VI – as ações sociais, projetos ou programas desenvolvidos no Município, que envolvam educação, assistência social, saúde, tecnologia, cultura, esporte e lazer, turismo, política urbana, meio ambiente e outras áreas.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei só poderá ser utilizado para o custeio de passagens, hospedagem, alimentação e deslocamento, vedada sua aplicação para finalidade diversa das previstas.

§ 1º É vedada a utilização do apoio financeiro para pagamento de inscrição.

§ 2º Em existindo cobertura contratual, para tanto, poderá o Município, em procedimento próprio, proceder com a compra de passagens.

§ 3º Somente se procederá com a despesa de que trata o parágrafo anterior após a comprovação da ocorrência e da participação da pessoa ou grupo do evento, mediante a exibição de documentos, especialmente:

I – comprovante de inscrição;

II – convites;

III – relatórios;

IV – panfletos;

V – encartes;

VI – folders;

VII - outra peça publicitária.

§ 4º É indispensável a autorização expressa oriunda do Gabinete do(a) Prefeito(a) para a concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei.

Art. 3º Para fins de estipulação do percentual a ser concedido, a título de apoio financeiro, será considerado:

I – a repercussão e proporção do evento;

II – a relevância da matéria ou temática debatida;

III – se a realização do evento se deu fora ou dentro do Estado;

IV - se a realização do evento se deu fora ou dentro do País;

V – se o evento tem reconhecimento da opinião pública e da crítica especializada;

VI – outros critérios, a juízo do poder concedente.

Art. 4º Deverá o beneficiário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a conclusão do evento, apresentar a prestação de contas da utilização dos recursos recebidos perante a unidade pagadora, fazendo-se consignar na prestação:

I – planilhas;

II – relatórios;

III – demonstrativos;

IV – recibos;

V – notas fiscais;

VI – cupons;

VII – bilhetes;

VIII – fotografias;

IX – frequências;

XI – certificados ou declarações;

VIII – outros documentos idôneos que comprovem a correta aplicação do dinheiro público.

Parágrafo Único - Considera-se evento para fins desta Lei as excursões, conferências, congressos, seminários, simpósios, os de natureza acadêmica e/ou educacionais, científicos, esportivos, culturais, turísticos, ambientais, os saraus, os festivais e os expositivos.

Art. 5º O ordenador da despesa com auxílio da Controladoria Geral do Município fica incumbido do exame da prestação de contas de que trata o art. 4º desta Lei, que se manifestará pela aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação.

§ 1º A Controladoria Geral do Município poderá emitir parecer prévio, sem efeito vinculante, sobre as contas apresentadas, sem prejuízo de reexame dos documentos que lhe deram ensejo, em caso de irregularidade ou ilegalidade constatada ulteriormente.

§ 2° O ordenador se pronunciará:

I - pela aprovação das contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos previstos em Lei;

II - pela aprovação com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III - desaprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração às disposições desta Lei ou atos regulamentares;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

e) aplicação fora das hipóteses previstas no art. 2º.

§ 3º A desaprovação poderá ensejar o ressarcimento do valor recebido e a pessoa ou grupo não poderá, pelo prazo de 03 (três) anos, gozar dos benefícios desta Lei.

Art. 6º É vedada a concessão de apoio financeiro a:

I - pessoa natural ou jurídica que tenha sido condenada por ato de improbidade administrativa;

II - pessoa natural que tenha cometido crime de violência doméstica ou racismo;

III - pessoa natural que esteja cumprindo pena ou com os direitos políticos suspensos;

IV - pessoa jurídica inativa ou que esteja cumprindo pena de suspensão de participar de licitação no âmbito local.

Art. 7º Poderão as pessoas ou grupos de que trata o art. 1° se beneficiarem do apoio financeiro desta Lei, em relação aos eventos em curso anteriores a sua aprovação, desde que ainda não realizados, observadas as demais disposições deste diploma legal.

Art. 8º A aplicação desta Lei não afasta, quando for o caso, a incidências das normas previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 23 de maio de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL